PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao senhor José Salim Mattar Júnior".

Art. 1º. Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Senhor José Salim Mattar Júnior, referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amo ao próximo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa:

Ao longo da história, certos indivíduos se destacam não apenas pelo êxito pessoal, mas pela sua incansável dedicação ao bem coletivo. O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Emérito Comunitário ao Senhor José Salim Mattar Júnior, cuja trajetória é símbolo de serviço desinteressado, comprometimento com os princípios da liberdade e inspiração para milhares de brasileiros que acreditam na transformação social pela via da responsabilidade individual.

Formado em Administração, Salim fundou a Localiza em 1973, um marco de empreendedorismo nacional que, mais do que uma empresa, tornou-se plataforma de geração de empregos, oportunidades e mobilidade. Não obstante, sua jornada vai além do sucesso empresarial: Salim é reconhecido por sua atuação ativa na promoção da liberdade econômica como meio de emancipação social — uma forma moderna de caridade, onde o foco não está apenas em doar, mas em libertar.

Em 2019, sua nomeação como Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados no Governo Federal mostrou ao país o poder da convicção aplicada à gestão pública. Redução do Estado, eficiência administrativa e valorização do mérito são bandeiras que, embora técnicas, possuem profundo impacto na realidade das comunidades, especialmente as mais vulneráveis.

Quando se fala em "defesa da comunidade", não se fala apenas da presença física, mas da disposição de doar tempo, conhecimento e influência para abrir portas que permaneciam trancadas. Salim Mattar tem feito exatamente isso, ao impulsionar o debate público sobre liberdade, transparência, desburocratização e combate aos privilégios do poder. Seu ativismo reformista é, portanto, uma ação de amor ao próximo — no sentido mais elevado do termo.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O Título de Emérito Comunitário, conforme instituído pelo Decreto Legislativo nº 1.296/2014, exige vocação em benefício alheio, ações de altruísmo e amor ao próximo, bem como reputação ilibada. Salim Mattar cumpre cada um desses critérios com sobras. Reconhecer esse legado é, além de justo, um ato pedagógico: demonstra à sociedade que o compromisso com a liberdade e a justiça social também merece honra pública.

Convidamos, assim, os nobres pares desta Casa Legislativa a não apenas votar favoravelmente, mas a abraçar esta homenagem como símbolo de uma Câmara Municipal que valoriza os que, mesmo sem mandato, servem — e servem com grandeza. LDA

Atenciosamente,

S/S., 06 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003600390030003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **06/05/2025 16:23**
Checksum: **472ACA0E559BDAF702326F7F79ABAB28F4AD44505E8FF263721A003D003FD9DE**